

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCOLO GERAL Nº /

DATA DA ABERTURA / /

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI Nº 16/60

ORIGEM/AUTOR: CELSO DE FIORE

EMENTA: Dispõe sobre abono de emergência e aumento do salário família para o pessoal da Prefeitura.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Dispoẽ sobre abono de emergência e aumento do salário família para o pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica concedido aos funcionários Municipais, operários ou trabalhadores braçais, Guarda Municipal, um abono de emergência de 30% sobre os vencimentos ou salário.

Artigo 2º-Ao pessoal constante do artigo 1º, será concedido um salário família, na base de Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros por dependentes.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigôr dia 1º de julho do corrente ano.

Artigo 4º-Fica aberto na contadoria municipal, um credito especial de Cr. \$.....

para fazer face ao disposto nesta Lei.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessoes, 12/2 960


-Celso de Fiores-

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 18/3, 1956
Presidente da Câmara Municipal

Dispoõe sobre abono de emergência e
salário -família para os funcionários
municipais em geral

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais, um abono provisório de Cr. \$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros)

Artigo 2º - Será concedido aos funcionários Municipais em geral, um salário -família, de Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por dependentes.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de julho de 1.960.

Artigo 4º) - Fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$
para fazer face ao disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor dia 1º de julho de 1.960 e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, _____/_____ 1960

- Celso de Fiore -

Em tempo -

Artigo 2º -

Paragrafo 1º - Igualmente será pago o salário-família aos operários municipais, bem como ao pessoal da Guarda Municipal